



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 057/08**  
Processo Administrativo n.º 1.357/08 – dispensa licitatória

**Contrato nº 057/08**

Processo Administrativo n.º 1.357/08 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: IRENE CARDOSO LOPES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO CADASTRADORA JUNTO AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dotação Orçamentária:**

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.123	341	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **IRENE CARDOSO LOPES**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rubens Tonini, 1.156 – Parque 24 de maio, inscrita no CPF sob n.º. 938.171.218-87 e, portadora do RG n.º. 5.413.616, e, PIS n.º. 1005896663-0, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **Processo Administrativo n.º. 1.357/2008 – dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A *CONTRATADA* executará serviços de cadastradora para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Bairro do Parque 24 de Maio, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses.  
2.2 – Serão executadas 40 (quarenta horas) semanais de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.  
3.2 – Os serviços serão executados no Bairro do Parque 24 de Maio em prédio mantido pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 057/08  
Processo Administrativo n.º 1.357/08 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 – Os pagamentos serão divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as especificações constantes do presente processo.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**


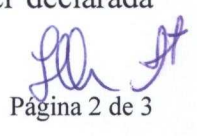
- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2029 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

   
Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 057/08  
Processo Administrativo n.º 1.357/08 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de março de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

IRENE CARDOSO LOPES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -   
\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2 -   
\_\_\_\_\_